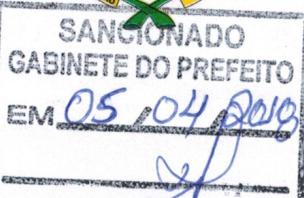




Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**



José Lair Zamoner  
Prefeito Municipal

**LEI COMPLEMENTAR Nº 036/2018**

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 017/2016 e 033/2018, alterando os vencimentos do cargo de professor substituto temporário e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ LAIR ZAMONER, Prefeito Municipal de NOVA GUARITA, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica alterado o Quadro dos Cargos de Professor Substituto Temporário criado na Lei Complementar 33/2018 de 30 de janeiro de 2018, passando a viger com a seguinte disposição:

**Quadro dos Cargos de Professor Substituto Temporário:**

Padrão	Cargo	Carga Horária	Vagas.
2	Professor Substituto Temporário II	Hora aula	8
2	Professor Substituto Temporário III	Hora aula	5
2	Professor Substituto Temporário IV	Hora aula	5

**Art. 2º.** Fica incluído o § 1º no art. 7º da Lei Complementar Municipal nº 17/2016 de 28 de março de 2016, com a seguinte redação:

§ 1º. O valor da hora aula do cargo de Professor Substituto Temporário II, III e IV, será a divisão entre o valor vigente do vencimento básico inicial do cargo de Professor Efetivo e o número de horas da Carga Horária do mesmo cargo.

**Art. 3º.** Fica alterado o inciso II do artigo 6º da Lei Complementar 33/2018 de 30 de janeiro de 2018, passando a viger com a seguinte redação:

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)



Estado de Mato Grosso  
**Prefeitura Municipal de Nova Guarita**

II - Vencimento por hora aula igual ao valor do padrão básico inicial do professor efetivo, observadas as alterações posteriores no vencimento base;

**Art. 4º.** Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar 017/2016 de 28 de março de 2016, Lei Complementar 32/2017 de 30 de outubro de 2017 e Lei Complementar 33/2018 de 30 de janeiro de 2018.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta lei serão contabilizadas às dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, 05 de abril de 2018.

**JOSÉ LAIR ZAMONER**  
Prefeito Municipal